



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

De 02 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

APROVADO EM ____ : ____ :

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

17 / 03 / 2020

Denis Lúcio da Silva

INSTITUI O PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS” NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FORMA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Vereador **Thiago Henrique de Assis**, e ele sanciona a seguinte Lei:

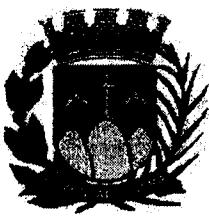
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Serrana, o programa de bolsas de estudos “Creche Para Todos”, visando a aplicação de vagas na Educação Infantil e destinado a atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a vaga em escolas de educação infantil gratuita, da rede pública.

Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de educação infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar chamamento público e contrato com os estabelecimentos educacionais privados de ensino de educação infantil para aquisição temporária de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa ampliar temporária e provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas na educação infantil no Município.







§ 2º O processo de chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio dos demais órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Serão adquiridas vagas nas escolas privadas de educação infantil situados no Município de Serrana.

§ 4º A aquisição temporária de vagas pelo Município de Serrana na rede privada respeitará critérios de georreferenciamento e a ordem da lista de espera da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O contrato a ser firmado com os estabelecimentos de ensino privados estabelecerá obrigações para a execução do atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na Educação Infantil, residentes no Município de Serrana, em consonância com as diretrizes dispostas nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações previstas na Lei Federal n.º 12.796, de 04 de abril de 2013.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará edital de chamamento público para credenciamento das escolas privadas interessadas em oferecer vagas escolares na Educação Infantil, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A publicação de Edital convocatório, mencionado no caput deste artigo, fica condicionada, em todo caso, à carência de vagas nas escolas de Educação Infantil, da rede pública municipal, conforme ateste o titular da Secretaria Municipal de Educação, além da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



§ 2º Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência e todas as disposições do Edital, poderá participar do chamamento público qualquer estabelecimento educacional privado que atue na área de educação infantil.

§3º Para participação no chamamento público e assinatura do contrato, além da habilitação exigida no art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o estabelecimento educacional apresentar a cópia dos seguintes documentos:

- I- Cédula de identidade do representante legal;
- II- Alvará de funcionamento emitido pelo setor competente da Municipalidade de Serrana;
- III- Portaria de autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V- Projeto pedagógico e de gestão escolar com seus adendos, regimento escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência e proposta de calendário para o ano letivo subsequente.

Art. 5º O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva homologação pela autoridade competente.

Art. 6º A contratação somente poderá ser realizada com entidade que no processo de chamamento público tenha sido declarada habilitada.

Art. 7º Os valores a serem pagos ao estabelecimento educacional privado habilitado no chamamento público, serão os seguintes, observados o tipo e período de atendimento:

- I – o importe mensal de 200 Unidades Fiscais Municipais (UFM's), para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, atendidas em período integral;
- II – o importe mensal de 150 Unidades Fiscais Municipais (UFM's), para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, atendidas em período parcial;



Art. 8º O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que observadas às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 4.320, de 12 de março de 1964 e da legislação aplicável à espécie.

Art. 9º O aluno de rede pública municipal beneficiário do programa instituído por esta Lei não poderá ser objeto de qualquer tipo de discriminação e/ou distinção com o aluno admitido originalmente pela rede privada.

Art. 10 Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente dos alunos contemplados com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 Os alunos beneficiados deverão ser transferidos das escolas credenciadas para a rede pública, quando da disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 12 A instituição do programa estabelecido nesta Lei e a contratação de vagas em estabelecimentos de ensino particular não serão utilizadas como medida administrativa da Municipalidade para obstar o desenvolvimento de políticas públicas visando o aumento gradual da oferta de vagas na rede pública de ensino no Município de Serrana.

Art. 13 As disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei serão regulamentadas todas pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio dos demais órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 02 de março de 2020.

A blue ink signature of the name "THIAGO HENRIQUE DE ASSIS".

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa deu-se diante da recorrente ausência de vagas em escolas de Educação Infantil, da rede pública municipal de Serrana, o que inviabiliza essa primeira etapa da educação, muito importante para o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, assim como impede muitos pais de trabalharem por terem que cuidar de seus filhos.

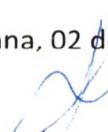
Assim, com a aprovação dessa matéria, a Prefeitura Municipal terá a possibilidade de contratar vagas, em escolas privadas de Educação Infantil, para suprir a falta de vagas nas escolas públicas. De modo a minimizar a demanda de pais e mães que trabalham e precisam deixar os filhos na escola. Além disso, as crianças poderão iniciar seu processo cognitivo e sociabilização e seguir seu percurso na educação fundamental.

O programa contemplará ao todo crianças de 0 a 5 anos, que estão na fila de espera por uma vaga em creches municipais. A prefeitura pretende ampliar, por meio desta parceria com escolas particulares, as vagas em escolas de Educação Infantil. Para selecionar essas escolas, a Secretaria Municipal de Educação vai promover um chamamento público, e o estabelecimento educacional terá de apresentar uma série de documentos para serem aprovadas no programa.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 02 de março de 2020.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 15/2020

Em 4 de março de 2020.

Encaminho os Projetos abaixo relacionados primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 – Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar nº 2/2020 – Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar nº 3/2020 - Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 11/2020 - autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares;
- Projeto de Lei nº 12/2020 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;
- Projeto de Lei nº 13/2020 - autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020 - autoria dos Vereadores desta Casa;

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em 10/03/2020


Caroline Colmanetti Silva
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020.

Assunto: Institui o programa “Creche para todos” na educação infantil e dispõe sobre a contratação de instituições privadas de educação infantil na forma que indica, no Município de Serrana.

Autoria: Vereador Thiago Henrique de Assis.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, que Institui o programa “Creche para todos” na educação infantil e dispõe sobre a contratação de instituições privadas de educação infantil na forma que indica, no Município de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no Município de Serrana, o programa de bolsas de estudos “Creche para Todos”, visando a aplicação de vagas na Educação Infantil e destinado a atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a vaga em escolas de educação infantil gratuita, da rede pública.

Desse modo, os membros desta Comissão entendem que o projeto de lei em apreço apenas autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de bolsas de estudos “Creche para Todos”, no Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão não verifica constitucionalidade ou ilegalidade na presente proposição.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, tendo em vista que se trata de proposição autorizativa, os membros desta Comissão entendem que o projeto em questão não acarreta aumento direto e significativo de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de março de 2020.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares, consisting of several intersecting curved lines.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, consisting of several intersecting curved lines.

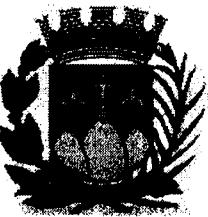
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Ailton da Paixão Ferreira Nunes, consisting of several intersecting curved lines.

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020.

Assunto: Institui o programa “Creche para todos” na educação infantil e dispõe sobre a contratação de instituições privadas de educação infantil na forma que indica, no Município de Serrana.

Autoria: Vereador Thiago Henrique de Assis.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020, que institui o programa “Creche para todos” na educação infantil e dispõe sobre a contratação de instituições privadas de educação infantil na forma que indica, no Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PARECER

A proposta legislativa em tela autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no Município de Serrana, o programa de bolsas de estudos “Creche para Todos”, visando a aplicação de vagas na Educação Infantil e destinado a atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a vaga em escolas de educação infantil gratuita, da rede pública.

Desse modo, os membros desta Comissão entendem que o projeto de lei em apreço, que apenas autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de bolsas de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

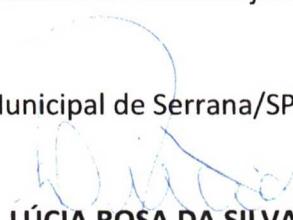
estudos “Creche para Todos”, no Município de Serrana, versa sobre matéria de interesse local e educação infantil, de competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e VI da CF e do art. 16, incisos I e VII da LOM, razão pela qual não verificam constitucionalidade ou ilegalidade na presente proposição.

Sendo assim, os membros desta Comissão concluem que a propositura em análise **não acarreta aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera déficit ao orçamento público.**

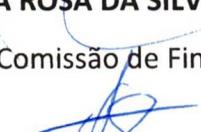
Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de março de 2020.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 16/2020

PROJETO DE LEI Nº 13/2020 – AUTORIA DO VEREADOR THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

INSTITUI O PROGRAMA “CRECHE PARA TODOS” NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA FORMA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 13/2020, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Serrana, o programa de bolsas de estudos “Creche Para Todos”, visando a aplicação de vagas na Educação Infantil e destinado a atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade que não foram contempladas com a vaga em escolas de educação infantil gratuita, da rede pública.

Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de educação infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar chamamento público e contrato com os estabelecimentos educacionais privados de ensino de educação infantil para aquisição temporária de vagas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo visa ampliar temporária e provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas na educação infantil no Município.

§ 2º O processo de chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio dos demais órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Serão adquiridas vagas nas escolas privadas de educação infantil situados no Município de Serrana.

§ 4º A aquisição temporária de vagas pelo Município de Serrana na rede privada respeitará critérios de georreferenciamento e a ordem da lista de espera da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 3º O contrato a ser firmado com os estabelecimentos de ensino privados estabelecerá obrigações para a execução do atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na Educação Infantil, residentes no Município de Serrana, em consonância com as diretrizes dispostas nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e suas alterações previstas na Lei Federal n.º 12.796, de 04 de abril de 2013.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará edital de chamamento público para credenciamento das escolas privadas interessadas em oferecer vagas escolares na Educação Infantil, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A publicação de Edital convocatório, mencionado no caput deste artigo, fica condicionada, em todo caso, à carência de vagas nas escolas de Educação Infantil, da rede pública municipal, conforme ateste o titular da Secretaria Municipal de Educação, além da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência e todas as disposições do Edital, poderá participar do chamamento público qualquer estabelecimento educacional privado que atue na área de educação infantil.

§3º Para participação no chamamento público e assinatura do contrato, além da habilitação exigida no art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o estabelecimento educacional apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I- Cédula de identidade do representante legal;

II- Alvará de funcionamento emitido pelo setor competente da Municipalidade de Serrana;

III- Portaria de autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

IV- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

V- Projeto pedagógico e de gestão escolar com seus adendos, regimento escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência e proposta de calendário para o ano letivo subsequente.

Art. 5º O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva homologação pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 6º A contratação somente poderá ser realizada com entidade que no processo de chamamento público tenha sido declarada habilitada.

Art. 7º Os valores a serem pagos ao estabelecimento educacional privado habilitado no chamamento público, serão os seguintes, observados o tipo e período de atendimento:

I – o importe mensal de 200 Unidades Fiscais Municipais (UFM's), para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, atendidas em período integral;

I – o importe mensal de 150 Unidades Fiscais Municipais (UFM's), para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, atendidas em período parcial;

Art. 8º O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que observadas às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 4.320, de 12 de março de 1964 e da legislação aplicável à espécie.

Art. 9º O aluno de rede pública municipal beneficiário do programa instituído por esta Lei não poderá ser objeto de qualquer tipo de discriminação e/ou distinção com o aluno admitido originalmente pela rede privada.

Art. 10 Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente dos alunos contemplados com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 Os alunos beneficiados deverão ser transferidos das escolas credenciadas para a rede pública, quando da disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 12 A instituição do programa estabelecido nesta Lei e a contratação de vagas em estabelecimentos de ensino particular não serão utilizadas como medida administrativa da Municipalidade para obstar o desenvolvimento de políticas públicas visando o aumento gradual da oferta de vagas na rede pública de ensino no Município de Serrana.

Art. 13 As disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei serão regulamentadas todas pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio dos demais órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de março de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1^a SECRETÁRIA